

TERA

POLÍTICA DE PLD/FT E CONHEÇA SUA CONTRAPARTE

Abril de 2026

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão original	-	01/2024
2	Revisão geral	Revisão integral da política	04/2026

Sumário

<p>1. Definições Gerais</p> <p>1.1 Introdução</p> <p>1.2 Embasamento Regulatório</p> <p>1.3 Governança e Responsabilidades</p>	<p>4</p>
<p>2. Metodologia</p> <p>2.1 Processo de Identificação de Contrapartes Comerciais</p> <p>2.2 Identificação e Tratamento de Pessoa Politicamente Exposta</p> <p>2.3 Sistemas Terceiros e Pesquisa Reputacional</p>	<p>6</p>
<p>3. Know Your Client</p> <p>3.1 Definição de Cliente e Práticas de Identificação</p> <p>3.2 Processo de KYC e <i>Onboarding</i> de Clientes</p> <p>3.2.1 Etapa 1 – Verificação Cadastral e Reputacional</p> <p>3.2.2 Etapa 2 – Coleta de Informações e Elaboração de Relatório de KYC</p> <p>3.2.3 Etapa 3 – <i>Onboarding</i></p> <p>3.3 Atualização das Informações Cadastrais</p> <p>3.4 Encerramento do Relacionamento com o Cliente</p>	<p>8</p>
<p>4. Know Your Partner</p> <p>4.1 Definição de Parceiro e Escopo de Aplicação da Presente Política</p> <p>4.2 Pesquisa Reputacional</p> <p>4.3 Questionário KYP</p> <p>4.4 Avaliação e Aprovação</p> <p>4.5 Formalização Contratual</p> <p>4.6 Revisão Periódica</p>	<p>11</p>
<p>5. Know Your Employee</p> <p>5.1 Escopo de Aplicação</p> <p>5.2 Pesquisa Reputacional e Avaliação Prévia</p> <p>5.3 Monitoramento Contínuo</p> <p>5.4 Treinamento</p>	<p>12</p>
<p>6. Avaliação Interna de Risco</p> <p>6.1 Abordagem Baseada em Risco</p> <p>6.2 Procedimentos de Avaliação de Risco das Contrapartes</p> <p>6.3 Classificação e Matriz de Risco</p> <p>6.4 Sinais de Alerta e Monitoramento de Operações Atípicas</p> <p>6.5 Relatório Anual</p>	<p>13</p>

<p>7. Considerações Finais</p> <p>7.1 Obrigações COAF</p> <p>7.2 Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas</p> <p>7.3 Cumprimento da Regulamentação das Diferentes Jurisdições</p> <p>7.4 Canal de Denúncia</p> <p>7.5 Sanções Descumprimento da Presente Política</p> <p>7.6 Sanções Aplicáveis por Descumprimento</p>	<p>17</p>
---	-----------

1. Definições Gerais

1.1 Introdução

Em função do exercício da atividade de gestão de recursos e patrimônio, a Tera Investimentos Ltda. (“Gestora” ou “TERA”) mantém relacionamento direto com seus Clientes (conforme definido abaixo) e Parceiros (conforme definido abaixo) (“Contrapartes”), que envolve procedimentos essenciais como cadastro e medidas de prevenção e combate à utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores de financiamento ao terrorismo, seguindo a definição publicada pela legislação vigente.

A TERA conduz seus negócios com base nos mais elevados padrões de honestidade, integridade e transparência, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. O cumprimento desta Política é fundamental para a preservação da reputação da Gestora e da confiança de seus Clientes, Parceiros e Colaboradores (conforme definido abaixo), razão pela qual a TERA não tolera, sob qualquer circunstância, atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção.

A Gestora somente mantém relacionamentos comerciais e/ou contratuais com Contrapartes e Colaboradores que demonstrem boa reputação e conduta íntegra, e que operem em conformidade com a legislação vigente, com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e com as diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em especial os materiais que tratam de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”).

1.2 Embasamento Regulatório

A presente Política de PLD/FT, Conheça Sua Contraparte (“Política”) tem por embasamento regulatórios as normas e regulamentos abaixo indicadas, sem prejuízo de outras que tiverem objeto que se relaciona à matéria aqui tratada:

- (i) Lei nº 9.613, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
- (ii) Lei nº 13.260 (“Lei Antiterrorismo”);
- (iii) Lei nº 13.810 (“Lei de Cumprimento de Sanções”);
- (iv) Resolução CVM 50 (“RCVM 50”);
- (v) Resolução CVM 175 (“RCVM 175”);
- (vi) Guia de PLD/FT divulgado pela ANBIMA;
- (vii) Ofício Circular CVM/SMI/CIN/ Nº 1/2022;
- (viii) Ofício Circular CVM/SMI Nº 1/2024.

1.3 Governança e Responsabilidades

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLD/FT, não obstante o dever geral e comum imposto aos sócios, administradores e colaboradores da TERA (“Colaboradores”), é conduzida principalmente pela Área de Compliance da TERA, composta (a) pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Controles Internos e PLD/FTP (“Diretoria de Compliance”) e, conforme o caso, (b) pelo(s) analista(s) da Área de Compliance.

A Diretoria de Compliance terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de PLD/FT relacionados a esta Política possa ser eficaz e integralmente realizado.

Neste sentido, a Gestora e/ou seus Colaboradores não poderão restringir o acesso a qualquer dado corporativo que seja eventualmente requisitado pela Diretoria de Compliance, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais.

São responsabilidades do(a) Diretor(a) de Compliance, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta e de outras Políticas da Gestora:

- (i) Implementar e fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (ii) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FT entre os Colaboradores, Parceiros, essenciais ou não, conforme aplicável;
- (iii) Apreçar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores;
- (iv) Revisar as metodologias e parâmetros de controles existentes, com a adoção das inovações regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas de PLD/FT;
- (v) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação ou autorregulamentação em vigor, além de outros eventos relevantes;
- (vi) Determinar as providências cabíveis nos casos nos quais Colaboradores ou Parceiros descumpram os procedimentos desta e de outras políticas da Gestora, além da legislação em vigor;
- (vii) Atualizar os termos desta e de outras Políticas da Gestora, conforme legislação ou apontamento de auditorias internas ou externas que venham a ser realizadas;
- (viii) Organizar e implementar o treinamento contínuo dos Colaboradores acerca de PLD/FT e outros temas determinados pela regulamentação em vigor.

Para fins desta e de outras políticas e manuais internos da Gestora, considera-se "Alta Administração", nos termos do art. 2º, inciso I, da RCV 50, o órgão decisório máximo ou os indivíduos responsáveis pela condução dos assuntos estratégicos da TERA, representados pelos seus sócios-administradores, conforme previsto em seu ato constitutivo.

A Alta Administração da Gestora deverá:

- (i) Estar ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FT, assim como das inovações regulatórias, nacionais e internacionais, sobre o tema;

- (ii) Assegurar que a Diretoria de Compliance tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como o pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FT possa ser efetuada;
- (iii) Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estejam alinhadas com o apetite de risco da instituição, as quais podem ser prontamente revisadas na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLD/FT; e
- (iv) Garantir a efetiva alocação de recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento das obrigações e procedimentos definidos nesta e em outras políticas e manuais internos da Gestora.

2. Metodologia

2.1 Processo de Identificação de Contrapartes Comerciais

As negociações realizadas nas carteiras administradas e/ou nos veículos de investimento geridos pela TERA serão analisadas sob a perspectiva de PLD/FT de forma independente da análise de risco já realizada sobre o Cliente titular da carteira. O conhecimento do Cliente não substitui a diligência sobre a contraparte comercial das operações realizadas em seu nome, visando prevenir que as carteiras e/ou veículos de investimentos sob gestão sejam utilizadas como instrumento para práticas de PLD/FT.

A diligência sobre contrapartes comerciais será calibrada conforme o nível de risco identificado para cada situação. Para os ativos negociados nos mercados abaixo, a natureza da contraparte comercial e o ambiente de negociação já conferem nível adequado de verificação, dispensando diligência adicional:

- (i) ofertas públicas iniciais e secundárias registradas perante a CVM, e ofertas de esforços restritos dispensadas de registro;
- (ii) ativos admitidos à negociação em bolsas de valores, mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de custódia ou liquidação financeira supervisionados por autoridade reconhecida, inclusive no exterior nas condições previstas na RCVM 50; e
- (iii) ativos cuja contraparte seja instituição financeira habilitada, registrada ou equiparada.

Para os demais ativos — em especial instrumentos de distribuição privada, CRIs, CRAs, cotas de FIDCs, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários — a Gestora adotará diligência proporcional ao risco da contraparte comercial, que poderá incluir visita de diligência e verificação dos mecanismos de PLD/FT.

2.2 Identificação e Tratamento de Pessoa Politicamente Exposta

Para fins de controle de ilícitos de PLD/FT, a Gestora empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como Contraparte pessoa(s) considerada(s) como politicamente exposta(s), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem (“PPE”). Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Nos termos da RCV 50, considera-se como PPE as pessoas que ocupem o cargo, ofício, mandato ou de qualquer forma uma função enquadrada como PPE previsto no Anexo A da RCV 50.

A Gestora, na análise da identificação e tratamento de PPE, adota procedimento interno com critérios objetivos que tenham como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de riscos acerca:

- (i) dos documentos pessoais da PPE, seus familiares, cônjuge, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- (ii) dos documentos sociais das pessoas jurídicas e dos veículos de investimento que a PPE detenha ou seja beneficiária final, ou ainda tenha influência relevante (ie. participação em conselho de administração); e
- (iii) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que a Gestora pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Nas operações e ativos com participação de PPE, a análise da Gestora não se limita à pessoa politicamente exposta em si. A Área de Compliance deverá examinar a relação da PPE com a operação ou ativo específico, com atenção especial às empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo.

2.3 Sistemas de Terceiros e Pesquisa Reputacional

A Gestora adotará as cautelas possíveis, necessárias e de acordo com sua capacidade para poder cercar-se de subsídios informacionais e documentais de que a Contraparte e/ou Colaborador goze de boa reputação e seja moral, financeira e juridicamente idônea.

Com relação aos fundos de investimento geridos pela Gestora, esta contará com esforços dos administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes e outros prestadores de serviços a fundos de investimento (“Prestadores de Serviços”) para:

- (i) realizar a identificação de novos investidores ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e
- (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas à Gestora.

Para fins do cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, caberá à Diretoria de Compliance da Gestora avaliar, por meio de processo de *Due Diligence*, se os Prestadores de Serviços observem as regras mínimas exigidas pela regulamentação, para fins de cumprimento das premissas acima estabelecidas.

Na seleção dos Prestadores de Serviços, a Gestora exigirá (a) a existência de políticas de PLD/FT; e (b) a adoção de procedimentos que atestem a existência e aplicabilidade prática da política de processos de *know your client*, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes (conforme prazo legal), utilização de procedimentos e rotinas para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, a Área de Compliance deverá adotar sistema de verificação de antecedentes para checagem cadastral e reputacional de suas Contrapartes, sendo certo que qualquer apontamento negativo deverá ser levado para conhecimento e avaliação imediata da Diretoria de Compliance.

Atualmente, a Gestora utiliza o sistema de checagem cadastral ofertado pela empresa BRE Assessoria de Investimentos (“BRE AI”), provedor conhecido no mercado, o qual disponibiliza relatório de checagem cadastral e reputacional com as informações reputacionais de potencial Contraparte e/ou Colaborador.

Após a emissão do relatório de checagem cadastral e reputacional, a Diretoria de Compliance avaliará o resultado e a classificação de risco indicada pelo sistema, determinando as providências cabíveis de acordo com o resultado.

3. *Know Your Client*

3.1 Definição de Cliente e Práticas de Identificação

Para fins desta Política, considera-se cliente a pessoa física ou jurídica que, após aprovação no processo interno de checagem cadastral e reputacional, e avaliação de aderência ao perfil de cliente da Gestora, tenha aceitado as condições comerciais propostas pela TERA e formalizado o vínculo por meio da assinatura do contrato de gestão de patrimônio ou de recursos (“Cliente”).

A aprovação no processo de checagem cadastral e reputacional e a assinatura do contrato são condições cumulativas e indispensáveis para que uma pessoa física ou jurídica seja reconhecida como Cliente da Gestora para os fins desta Política.

Neste contexto, a Gestora observará as seguintes práticas em relação a todos os seus Clientes, em conformidade com o Guia de PLD/FT da ANBIMA e com a RCVM 50:

- (i) verificação da identidade real de todos os seus Clientes, por meio do procedimento definido internamente pela Gestora;
- (ii) não recebimento de recursos ou realização de atividades com Clientes cujos fundos de investimentos, pessoas jurídicas, entidades de investimentos estrangeiras ou afins resultem de atividades criminosas, ainda que pese apenas suspeita por tais atividades ilícitas;
- (iii) não recebimento de valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente;
- (iv) não realização de investimentos ou operações com Clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD/FTP aqui descritos; e
- (v) colaboração total com as autoridades reguladoras, devendo informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Nos casos em que a TERA atue como gestora de fundos distribuídos por terceiros, as obrigações de KYC e cadastro do cotista serão operacionalmente executadas pelo distribuidor, sem prejuízo das responsabilidades da TERA de (i) estabelecer padrões mínimos de cadastro e identificação aplicáveis à distribuição; (ii) supervisionar o cumprimento dessas obrigações pelos distribuidores contratados; e (iii) manter acesso às informações cadastrais necessárias ao exercício adequado da gestão e ao cumprimento de suas obrigações regulatórias.

3.2 Processo de KYC e *Onboarding* de Clientes

O processo de KYC e *onboarding* de Clientes da TERA é estruturado em etapas sequenciais e interdependentes, que se iniciam na fase de prospecção e se estendem até a formalização do vínculo contratual e a recepção do patrimônio sob gestão. Cada etapa é condição para o avanço à etapa seguinte, sendo vedado o início do relacionamento comercial sem a conclusão e aprovação das fases anteriores pela Área de Compliance.

O processo é conduzido de forma multidisciplinar pelas Áreas de Relacionamento, Compliance, Risco, Operações e Gestão, com responsabilidades definidas em cada etapa conforme descrito a seguir.

3.2.1 Etapa 1 — Checagem Cadastral e Reputacional

Identificado um potencial Cliente, a Área de Relacionamento deverá encaminhar à Área de Compliance o nome completo e os documentos de identificação do potencial Cliente (CPF/RG para pessoas físicas, ou CNPJ para pessoas jurídicas) para que seja iniciada a pesquisa cadastral e reputacional.

A Área de Compliance realizará a pesquisa por meio do sistema de verificação cadastral e reputacional adotado pela Gestora, conforme descrito na Seção 2.3 desta Política, e analisará o relatório gerado, verificando a existência de apontamentos que possam inviabilizar o prosseguimento das tratativas.

Concluída a análise, a Área de Compliance comunicará seu parecer à Área de Relacionamento:

- (i) **sem apontamentos impeditivos:** a Área de Relacionamento estará autorizada a prosseguir com as tratativas e avançar para as etapas seguintes do processo de KYC; ou
- (ii) **com apontamentos relevantes:** a Área de Compliance submeterá o caso à avaliação da Diretoria de Compliance, que determinará, de forma fundamentada, se as tratativas poderão prosseguir com diligência reforçada ou se deverão ser encerradas.

O parecer da Área de Compliance deverá ser registrado e arquivado, independentemente do resultado, garantindo rastreabilidade do processo desde a fase de prospecção.

3.2.2 Etapa 2 — Coleta de Informações e Elaboração do Relatório de KYC

A Área de Relacionamento será responsável pela coleta dos documentos e informações preliminares do Cliente e de seu patrimônio, culminando na elaboração do relatório interno de Conheça Seu Cliente ("Relatório de KYC"). O Relatório de KYC deverá ser assinado pelo responsável da Área de Relacionamento e encaminhado à Área de Compliance para avaliação, aprovação e arquivo.

O canal de comunicação entre as Áreas de Relacionamento e Compliance será direto, assegurando que os dados pessoais de potenciais Clientes sejam analisados de forma simultânea e coordenada por ambas as áreas.

O cadastro das informações do Cliente deverá ser efetuado e mantido em sistema ou arquivo eletrônico, onde serão registrados o vencimento do cadastro, bem como a data e o conteúdo de todas as alterações realizadas, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.

O cadastro dos Clientes deverá abranger, quando aplicável: (a) as pessoas naturais autorizadas a representá-

los; (b) todos os seus controladores, diretos e indiretos; e (c) as pessoas naturais que sobre eles exerçam influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da Resolução CVM 50.

Tratando-se de beneficiário final em estruturas de *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e
- (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

3.2.3 Etapa 3 — *Onboarding*

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços de gestão de patrimônio entre o Cliente e a Gestora, será iniciado o processo formal de *onboarding*, compreendendo o cadastramento das carteiras administradas e/ou veículos de investimento nos sistemas operacionais da TERA.

O fluxo de *onboarding* é estruturado de forma multidisciplinar pelas Áreas de Relacionamento, Compliance, Risco, Operações e Gestão da TERA, com atribuições e responsabilidades de cada área definidas em fluxograma interno, o qual é parte integrante dos procedimentos operacionais da Gestora. A Gestora documentará todas as etapas do processo, preferencialmente por meio de registros em e-mail e arquivos internos, de forma a assegurar rastreabilidade completa.

O fluxograma de *onboarding* contempla, entre outros aspectos, os procedimentos de cada área para a recepção ordenada do patrimônio do Cliente, bem como os mecanismos de avaliação contínua dos ativos recebidos, incluindo a identificação de eventuais ativos suspeitos ou inconsistências entre o patrimônio recebido e as informações declaradas pelo Cliente nas fases anteriores do processo.

3.3 Atualização das Informações Cadastrais

As alterações das informações constantes no cadastro poderão ser realizadas (a) mediante solicitação formal do Cliente, por meio físico ou eletrônico, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, ou (b) por iniciativa da Gestora por ocasião da renovação periódica prevista nesta Política.

A Gestora manterá seus cadastros permanentemente atualizados, sendo obrigatório o contato direto com o Cliente sempre que identificada qualquer alteração relevante nas informações cadastrais, inconsistência entre os dados disponíveis e o perfil declarado, ou necessidade de complementação de informações para fins de monitoramento de PLD/FT.

3.4 Encerramento do Relacionamento com o Cliente

A Gestora poderá decidir pelo encerramento do relacionamento com um Cliente quando: (i) o Cliente recuse injustificadamente o fornecimento de informações cadastrais; (ii) o Cliente seja reclassificado como Alto Risco e a Diretoria de Compliance decida pelo encerramento; ou (iii) sejam identificados indícios de envolvimento do Cliente em crimes de PLD/FT.

O procedimento de encerramento observará os seguintes requisitos:

- (i) a decisão de encerramento deverá ser formalizada em documento assinado pela Diretoria de Compliance, com registro das razões motivadoras;
- (ii) o encerramento será comunicado ao Cliente de forma ordenada, respeitando os prazos contratuais e regulatórios aplicáveis;
- (iii) a Gestora tomará todos os cuidados necessários para não alertar o Cliente sobre eventual investigação em curso ou iminente comunicação ao COAF (vedação de "tipping off", nos termos do art. 11, §2º da Lei 9.613/98); e
- (iv) a documentação relativa ao processo de encerramento deverá ser arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento.

4. *Know Your Partner*

4.1 Definição de Parceiro e Escopo de Aplicação da Presente Política

Para fins desta Política, considera-se Parceiro toda pessoa física ou jurídica contratada ou em processo de contratação pela TERA para a prestação de serviços ou realização de atividades em colaboração com a Gestora, independentemente de tais atividades serem reguladas ou não pelos órgãos reguladores e/ou autorreguladores dos mercados financeiro e de capitais ("Parceiro").

O processo de KYP tem início com a identificação da necessidade de contratação de um Parceiro por qualquer área da TERA, cabendo à Área de Compliance conduzir e supervisionar as etapas descritas nesta seção antes da formalização do vínculo contratual.

4.2 Pesquisa Reputacional

A primeira etapa do processo de KYP consiste na realização, pela Área de Compliance, de pesquisa reputacional do Parceiro por meio do sistema de checagem cadastral e reputacional adotado pela Gestora, atualmente provido pela BRE AI, conforme descrito na Seção 2.3 desta Política.

Caso a pesquisa reputacional resulte em apontamentos relevantes, a Área de Compliance submeterá o caso à avaliação da Diretoria de Compliance, que determinará as providências cabíveis, podendo recomendar a não contratação do Parceiro.

Ausentes apontamentos relevantes impeditivos, o processo seguirá para a etapa de envio do Questionário KYP, descrita no item 4.3 abaixo.

4.3 Questionário KYP

Ultrapassada a etapa da pesquisa reputacional sem apontamentos impeditivos, a Área de Compliance enviará ao Parceiro o questionário interno de Conheça Seu Parceiro ("Questionário KYP"), por meio do qual o Parceiro deverá:

- (i) fornecer as informações cadastrais e societárias relevantes, incluindo a identificação de seus beneficiários finais, controladores diretos e indiretos e pessoas naturais com influência significativa;
- e

(ii) apresentar os documentos solicitados pela Gestora, conforme relação definida internamente pela Área de Compliance.

O preenchimento do Questionário KYP e o envio dos documentos solicitados são condições indispensáveis para a aprovação e contratação do Parceiro.

4.4 Avaliação e Aprovação

Com base no resultado da pesquisa reputacional e nas informações e documentos obtidos por meio do Questionário KYP, a Área de Compliance realizará a avaliação de risco do Parceiro, classificando-o de acordo com os critérios da Avaliação Interna de Risco previstos na Seção 6 desta Política.

Concluída a análise do Questionário KYP e a classificação de risco do Parceiro, a Área de Compliance elaborará o Relatório de KYP e o submeterá à Diretoria de Compliance para aprovação formal. Com base no Relatório de KYP, a Diretoria de Compliance poderá:

- (a) aprovar o prosseguimento das tratativas para a formalização contratual prevista no item 4.5 desta Política;
- (b) reprová-la contratação do Parceiro, com registro formal da comunicação da decisão à área envolvida nas tratativas; ou
- (c) suspender temporariamente a decisão, solicitando informações ou documentos adicionais necessários à conclusão da análise.

A decisão da Diretoria de Compliance deverá ser registrada no Relatório de KYP e arquivada pela Área de Compliance, independentemente do resultado, garantindo rastreabilidade do processo.

4.5 Formalização Contratual

A TERA deverá formalizar o relacionamento com o Parceiro por meio de contrato escrito, assinado pelas partes envolvidas na prestação de serviços, que estabeleça as condições comerciais e jurídicas da contratação, incluindo, quando aplicável, cláusulas de conformidade com a legislação de PLD/FT.

4.6 Revisão Periódica

O cadastro e a avaliação de risco dos Parceiros deverão ser revisados periodicamente pela Área de Compliance, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, ou antes, sempre que identificado fato novo relevante que possa alterar a classificação de risco atribuída, tal como apontamento superveniente em pesquisa reputacional, mudança na estrutura societária do Parceiro ou alteração relevante no escopo dos serviços prestados.

5. *Know Your Employee*

5.1 Escopo de Aplicação

O processo de *Know Your Employee* (“KYE”) tem início antes da formalização do vínculo com o Colaborador e se estende de forma contínua durante todo o período de relacionamento com a Gestora, cabendo à Área de Compliance conduzir e supervisionar as etapas descritas nesta seção.

5.2 Pesquisa Reputacional e Avaliação Prévia

Antes da admissão ou contratação de qualquer Colaborador, a Área de Compliance realizará pesquisa reputacional por meio do sistema de checagem cadastral e reputacional adotado pela Gestora, conforme descrito na Seção 2.3 desta Política, avaliando, no mínimo:

- (i) antecedentes criminais e cíveis relevantes;
- (ii) histórico reputacional e de mídia negativa;
- (iii) enquadramento como PPE ou existência de relacionamento com PPE, nos termos da Seção 2.2 desta Política; e
- (iv) existência de sanções, restrições ou condenações em processos administrativos por parte da CVM, ANBIMA ou outros órgãos reguladores.

Caso a pesquisa resulte em apontamentos negativos que deponha contra o Colaborador, o caso será objeto de avaliação da Diretoria de Compliance, que determinará as providências cabíveis, podendo recomendar a não admissão ou contratação do Colaborador.

A profundidade da pesquisa será proporcional ao nível de acesso do Colaborador a informações confidenciais, decisões de investimento e dados de Clientes, observados os limites impostos pela legislação trabalhista e pela Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

5.3 Monitoramento Contínuo

A Área de Compliance assegurará o monitoramento contínuo dos Colaboradores durante todo o período de relacionamento com a Gestora, incluindo a renovação periódica da pesquisa reputacional em prazo não superior a 5 (cinco) anos ou sempre que identificado fato novo relevante, tal como:

- (i) apontamento superveniente em pesquisa reputacional;
- (ii) abertura de processo administrativo sancionador contra o Colaborador por órgão regulador ou autorregulador;
- (iii) alteração relevante na situação patrimonial ou profissional do Colaborador incompatível com sua remuneração; ou
- (iv) identificação de relacionamento superveniente com PPE não declarado anteriormente.

Qualquer apontamento identificado durante o monitoramento deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Diretoria de Compliance, que determinará as providências cabíveis.

A classificação de risco e monitoramento periódico dos deve ser apurada e realizada de acordo com a Matriz de Risco prevista no Capítulo 6.

5.5 Treinamento

Todos os Colaboradores estão sujeitos ao programa de treinamento contínuo de PLD/FT conduzido pela Área de Compliance, nos termos do item 1.3 desta Política. A participação nos treinamentos é obrigatória e seu registro deverá ser mantido pela Área de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. Avaliação Interna de Risco

6.1 Abordagem Baseada em Risco

A TERA adota a Abordagem Baseada em Risco ("ABR") como metodologia central de governança de PLD/FT, em conformidade com o disposto na Resolução CVM 50. Por meio da ABR, a Gestora identifica, avalia, compreende e mitiga os riscos de PLD/FT inerentes às suas atividades, calibrando a intensidade dos controles e procedimentos de forma proporcional aos riscos efetivamente identificados.

A adoção da ABR implica que os recursos de compliance, monitoramento e diligência da Gestora sejam alocados prioritariamente onde os riscos são maiores, sem prejuízo da manutenção de controles mínimos aplicáveis a todas as relações comerciais. Essa proporcionalidade orienta tanto a classificação de risco das Contrapartes e Colaboradores quanto a avaliação dos produtos, serviços e canais de distribuição da Gestora.

6.2 Procedimento de Avaliação de Risco das Contrapartes

Concluído o processo de conheça seu Cliente e Parceiro descrito nos Capítulos 3 e 4 desta Política, a Área de Compliance realizará a avaliação de risco da Contraparte, classificando-a em baixo, médio ou alto risco, com base nos critérios estabelecidos no item 6.3 desta Política.

A classificação de risco deverá ser formalizada em Relatório de Due Diligence da Contraparte, elaborado pela Área de Compliance e submetido à aprovação da Diretoria de Compliance antes do início ou na manutenção do relacionamento. O Relatório de Due Diligence deverá conter, no mínimo: (i) a identificação da Contraparte e o resumo das informações cadastrais coletadas; (ii) o resultado da pesquisa reputacional; (iii) a classificação de risco atribuída e sua fundamentação; e (iv) a periodicidade de revisão aplicável.

A Área de Compliance assegurará a revisão periódica das informações e documentos da Contraparte, observados os prazos definidos para cada nível de risco na matriz constante do item 6.3 abaixo. Na hipótese de alteração do nível de classificação de risco (seja por fato novo identificado durante o monitoramento contínuo, seja por ocasião da revisão periódica), a Área de Compliance ajustará imediatamente a periodicidade de avaliação aplicável e registrará formalmente as razões da reclassificação no Relatório de Due Diligence atualizado.

6.3 Classificação e Matriz de Risco

A classificação das Contrapartes por grau de risco tem como objetivo orientar os procedimentos de monitoramento e a periodicidade de atualização cadastral, destinando maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD/FT. A TERA adota três níveis de classificação (Baixo, Médio e Alto Risco), cujos critérios de enquadramento e obrigações associadas estão consolidados na matriz abaixo:

Classificação	Perfil	Critérios de enquadramento	Atualização	Nível de monitoramento
Baixo Risco	Contrapartes não enquadradas como Médio ou Alto Risco.	Ausência de qualquer critério de Médio ou Alto Risco.	A cada 60 meses	Rotina periódica
Médio Risco	Perfis específicos de Contrapartes	Contrapartes não residentes, exceto aqueles classificados como Alto Risco.	A cada 36 meses	Atenção ampliada
Alto Risco	Basta o enquadramento em	1.Reputação maculada: acusados ou condenados em processo administrativo	No mínimo anualmente	Contínuo Monitoramento

Classificação	Perfil	Critérios de enquadramento	Atualização	Nível de monitoramento
	ao menos um dos critérios ao lado.	<p>sancionador pela CVM ou ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pela Diretoria de Compliance.</p> <p>2. Pessoa Politicamente Exposta (PPE), seus familiares, cônjuge, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.</p> <p>3. Recusa em fornecer informações cadastrais, inconsistências relevantes ou recebimento de valores incompatíveis com o perfil declarado.</p> <p>4. Exposição a jurisdição offshore não cooperante pelo GAFI, constante em lista do CSNU ou sem regulador de mercado de capitais signatário do OICV/IOSCO.</p> <p>5. Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável.</p>		diferenciado

Além dos prazos de atualização periódica estabelecidos na matriz, a Gestora deverá promover a reavaliação imediata da classificação de risco de qualquer Contraparte sempre que identificado fato novo relevante, incluindo, sem limitação, apontamento superveniente em pesquisa reputacional, abertura de processo administrativo sancionador, alteração na estrutura societária ou modificação relevante no perfil de operações da Contraparte.

As Contrapartes classificadas como Alto Risco receberão monitoramento contínuo e diferenciado por parte da Área de Compliance, que avaliará de forma particularizada tanto a relação comercial vigente quanto as propostas de início de novo relacionamento. O enquadramento nesta categoria não impede necessariamente a manutenção ou contratação da Contraparte, mas exige análise fundamentada e registro formal das razões que justifiquem o prosseguimento do relacionamento.

6.4 Sinais de Alerta e Monitoramento de Operações Atípicas

Em conformidade com o art. 20 da RCV 50, a Gestora monitorará continuamente todas as operações e situações, observando os seguintes sinais de alerta que poderão configurar indícios de PLD/FT:

- (i) operações ou aportes incompatíveis com o perfil, patrimônio declarado ou histórico de movimentação do Cliente, sem justificativa econômica plausível;
- (ii) estruturas de investimento que dificultem ou impeçam a identificação do beneficiário final, incluindo cadeias societárias com múltiplas camadas ou participação de veículos em jurisdições de baixa transparência;
- (iii) aportes fracionados ou operações estruturadas para contornar limites de notificação regulatória (smurfing);
- (iv) transferências frequentes para ou de jurisdições listadas pelo GAFI como não cooperantes, sem fundamentação econômica aparente;
- (v) resistência injustificada à atualização cadastral ou recusa de fornecimento de documentos solicitados pela Área de Compliance;
- (vi) inconsistências relevantes entre as informações cadastrais declaradas e dados obtidos por outras fontes;

- (vii) alterações abruptas no padrão de operações do Cliente sem justificativa econômica identificável;
- (viii) tentativas de realizar operações envolvendo Clientes ou Contrapartes sancionados pelo CSNU ou pelo OFAC; e
- (ix) quaisquer outras situações que, no julgamento fundamentado da Área de Compliance, apresentem indícios de PLD/FT.
- (x) Detectado qualquer sinal de alerta, a Área de Compliance adotará monitoramento reforçado e avaliará a necessidade de comunicação ao COAF nos termos da Seção 7.1.

6.5 Relatório Anual

A Diretoria de Compliance emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD/FT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano (“Relatório Anual de PLD/FT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (i) Todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLD/FT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (ii) A identificação e a análise das situações de risco de PLD/FT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iii) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (iv) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - (a) O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos da RCVM 50;
 - (b) O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de PLD/FT, nos termos da RCVM 50;
 - (c) O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), conforme disposto da resolução RCVM 50; e
 - (d) A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto na RCVM 50;
 - (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes, Parceiros e Colaboradores, em atendimento ao disposto na RCVM 50; e
 - (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas.

- (v) Caso aplicável, a apresentação de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, deverá conter:
 - (a) Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - (b) Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
 - (c) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório Anual de PLD/FT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório Anual de PLD/FT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório anual de controles internos, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

7. Considerações Finais

7.1 Obrigações COAF

A Gestora está sujeita às obrigações de comunicação ao COAF previstas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e na RCVM 50, as quais compreendem duas modalidades distintas:

- (i) **Comunicação de operações suspeitas.** A Gestora deverá comunicar ao COAF, mediante análise fundamentada, todas as operações ou situações que, nos termos do art. 22 da RCVM 50, apresentem indícios de constituir crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. A comunicação deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou situação atípica detectada;
- (ii) **Declaração de não ocorrência.** Na hipótese de não ter havido, no ano civil anterior, situações, operações ou propostas de operações passíveis de comunicação ao COAF, a Gestora e/ou seus diretores deverão comunicar essa não ocorrência à CVM, nos termos do art. 23 da RCVM 50, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio entre a CVM e o COAF. A obrigação de declaração de não ocorrência à CVM é dispensada caso a Gestora já tenha realizado ao menos uma comunicação de operação suspeita ao COAF no período de referência.

7.2 Cumprimento de Sanções impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Gestora deverá identificar as Contrapartes alcançadas por determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei de Cumprimento de Sanções e conforme exposto na RCVM 50, cumprindo, naquilo que for aplicável ao exercício de sua atividade de gestão, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou as designações de seus comitês de sanções.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação às Contrapartes sancionadas, visando ao

cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Gestora deverá, ainda:

- (i) Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (ii) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (iii) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr em prática as medidas estabelecidas pelos respectivos órgãos sancionadores; e
- (iv) Proceder ao imediato levantamento total ou parcial das medidas sancionadoras, quando assim autorizado pelos respectivos órgãos.

7.3 Cumprimento de Regulamentação das Diferentes Jurisdições

A Gestora realiza a gestão de veículos de investimento constituídos em jurisdições estrangeiras e, portanto, está sujeita às obrigações de conformidade com as leis de todos os países nos quais tais veículos estejam estabelecidos.

Referidos veículos de investimentos possuem políticas específicas e procedimentos em vigor, sujeitos às legislações dos países que estejam submetidos, para a prevenção e detecção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

7.4 Canal de Denúncia

A Gestora manterá canal formal de denúncias (“Canal de Denúncia”), de acesso direto e preferencialmente anônimo, por meio do qual qualquer Colaborador, Parceiro ou terceiro poderá reportar suspeitas de violações a esta Política, à legislação de PLD/FT ou quaisquer condutas irregulares relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção. O Canal de Denúncia será o e-mail compliance@teracapital.com.br.

O Canal de Denúncia observará os seguintes requisitos mínimos:

- (i) garantia de sigilo e anonimato do denunciante, assegurada por mecanismo técnico ou operacional adequado;
- (ii) vedação expressa a qualquer forma de retaliação ao denunciante que atue de boa-fé;
- (iii) prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para acuse de recebimento da denúncia e início de apuração pela Área de Compliance; e
- (iv) registro e arquivamento de todas as denúncias recebidas, com indicação do resultado da apuração, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A realização de denúncias falsas, com informações fabricadas ou com deliberada ciência da sua inveracidade, constitui infração a esta Política e sujeitará o infrator às penalidades previstas no item 7.6.

7.4 Sanções Aplicáveis por Descumprimento da Presente Política

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às penas de advertência, suspensão, rescisão contratual, desligamento e/ou demissão por justa causa, de acordo com o grau do desvio de conduta cometido.

Os Colaboradores estão obrigados a reportar à Área de Compliance da Gestora todas as ações ou omissões suspeitas de infração a quaisquer dos termos da presente Política. A omissão deliberada em realizar a comunicação poderá ser considerada uma falta grave, ensejando as penalidades previstas na lei e nas demais políticas internas da Gestora. A realização de denúncias falsas, com informações fabricadas ou deliberadamente cientes da sua inveracidade, também constituem infração à presente Política.

7.6 Sanções Aplicáveis por Descumprimento

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às penas de advertência, suspensão, rescisão contratual, desligamento e/ou demissão por justa causa, de acordo com o grau do desvio de conduta cometido.

Os Colaboradores estão obrigados a reportar à Área de Compliance todas as ações ou omissões suspeitas de infração a esta Política. A omissão deliberada em realizar a comunicação poderá ser considerada falta grave, ensejando as penalidades previstas em lei e nas demais políticas internas.